LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.005.

Autoriza o Município de Leme a receber imóvel, através do instituto de dação em pagamento, para quitação de tributos municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Fica o Município de Leme autorizado a receber através do instituto da dação em pagamento, imóvel de propriedade de José Luiz de Souza Sardinha, Tasso de Souza Sardinha e esposas, para quitação de tributos municipais, consistente em: "uma gleba de terras de 22.845,27 metros quadrados, destacada da matrícula n. 35.712 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme".

Parágrafo Único – A gleba de terras descrita no "caput" será utilizada pelo Município de Leme para ampliação do Cemitério Municipal – 20.178,00 metros quadros, e prolongamento da Rua dos Amarilis – 2.667,27 metros quadrados.

Artigo 2º - O Imóvel foi avaliado por R$238.100,40 (duzentos e trinta e oito mil, cem reais e quarenta centavos), o qual faz parte integrante da presente.

Artigo 3º - A dívida tributária que será objeto de quitação importa em R$187.710,21 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e dez reais e vinte e um centavos), e está consignada na Certidão Positiva de Débitos expedida em 31 de Maio de 2005 pelo Setor de Cadastro de Contribuintes da Prefeitura do Município de Leme, a qual faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 4º - Lavrada a escritura pública de dação em pagamento, a dívida mencionada no art. 3º da presente lei estará automaticamente quitada, ficando o Município de Leme obrigado a proceder a necessária baixa junto ao setor competente.

Parágrafo Primeiro – Considerando que os devedores fizeram protocolar na Prefeitura do Município de Leme na vigência da Lei Municipal n. 2691/2003, pedido de dação em pagamento, Protocolo n. 9014 de 20 de dezembro de 2004, fica o Município de Leme autorizado a efetivar a quitação dos tributos com os descontos previstos na referida lei

Parágrafo Segundo – Todas as despesas para a lavratura da escritura de dação em pagamento correrão por conta dos devedores.

Artigo 5º – Para pagamento do saldo remanescente de R$ 50.390,19 (cinqüenta mil, trezentos e noventa reais e dezenove centavos), correspondente à diferença entre o valor do imóvel e o débito, fica o Município de Leme autorizado a dar quitação de tributos que se vencerem a partir de junho de 2005, referentes ao imóvel remanescente cadastrado na municipalidade sob n. 0000506360010000, até a compensação total do saldo.

Parágrafo Único – O Saldo Remanescente somente será corrigido se houver correção dos Valores dos Tributos, o que se dará neste caso na mesma proporção.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de setembro de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme